



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.632/08

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Licitação – Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 070/2010

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.632/08, que trata do exame do procedimento licitatório nº 92/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos para escolas e creches municipais e,

CONSIDERANDO que houve o cancelamento dos empenhos, dos pedidos e das notas fiscais, conforme documentação apresentada pelo gestor e analisada pela Unidade Técnica desta Corte,

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de junho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.632/08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 92/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos para escolas e creches municipais.

Ao examinar essa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. José Francisco Regis, que acostou defesa aos autos conforme folhas 119.129.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica verificou que houve o cancelamento dos empenhos, dos pedidos e das respectivas notas fiscais, não havendo, portanto, mais matéria para ser examinada, tendo a Auditoria sugerido o arquivamento dos presentes autos.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator